



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa
Tel. +351 21 284 22 26 | E-mail: geral@anac.pt

CIA n.º 09/2025

Data: 29 de setembro de 2025

ASSUNTO: Procedimentos relativos ao pedido de emissão ou alteração de certificado de organização de formação de controladores de tráfego aéreo.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, na sua redação atual, revogou o Regulamento (UE) n.º 805/2011, da Comissão, de 10 de agosto de 2011 e estabeleceu requisitos aplicáveis às organizações de formação de controladores de tráfego aéreo com vista à obtenção e manutenção de um certificado, em conformidade com as disposições do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018;
- 1.2. Nos termos da alínea a) da norma ATCO.OR.B.001 do Anexo III ao Regulamento (UE) 2015/340, os pedidos do certificado de organização de formação devem ser apresentados à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) em conformidade com o procedimento definido por esta Autoridade.
- 1.3. Refira-se ainda que o Regulamento (UE) 2015/340 é obrigatório em todos os seus elementos, aplicando-se diretamente em todos os Estados-Membros da União Europeia. Deste modo, a presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) visa o cumprimento da norma acima referida.

2. OBJETIVO

- 2.1. A presente CIA divulga os procedimentos a seguir para a submissão a esta Autoridade de pedidos de emissão inicial/alteração dos certificados das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, dando cumprimento ao disposto no Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, na sua redação atual.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1.A presente CIA é aplicável a todos os interessados na obtenção de um certificado de organização de formação de controladores de tráfego aéreo ou para a alteração de certificados já emitidos.

4. REFERÊNCIAS

4.1.Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos relativos às licenças e aos certificados dos controladores de tráfego aéreo, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 923/2012 da Comissão, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 805/2011 da Comissão, na sua redação atual.

4.2.Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, na sua redação atual.

5. SUBMISSÃO DE PEDIDOS

5.1.Os pedidos para a certificação de organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, ou de alterações aos certificados em vigor, são submetidos através de ofício dirigido ao/à “Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Rua B, Edifício 4, Aeroporto Humberto Delgado, 1749-034 Lisboa”. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Código do Procedimento Administrativo, a documentação deve, preferencialmente, ser enviada por via eletrónica (email: geral@anac.pt);

5.2.O pedido mencionado no ponto anterior deve ser acompanhado do formulário anexo à presente CIA, devidamente preenchido, disponibilizado no portal da ANAC.

6. DATA DE EFETIVIDADE E REVOGAÇÕES

6.1.A presente CIA 09/2025 entra em vigor a 1 de outubro de 2025.

6.2.A presente CIA revoga a CIA n.º 05/2017, de 28 de abril de 2017, Procedimentos relativos ao pedido de emissão ou alteração de certificado de organização de formação de controladores de tráfego aéreo.

7. ANEXO

- REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO DE CONTROLADORES DE TRÁFEGO AÉREO

= FIM DA CIRCULAR =

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, likely representing the initials or name of the official.

(ao abrigo de competência delegada pela Deliberação n.º 203/2025)

[illegible]

☐ Formação contínua ATCO	☐ Formação de reciclagem ATCO ☐ Formação de conversão ATCO	n/a
☐ Formação de instrutores práticos	n/a	n/a
☐ Formação de avaliadores	n/a	n/a

SECÇÃO 3 OUTRAS ALTERAÇÕES (Identificar e anexar documentação pertinente)

SECÇÃO 4 Endereços dos locais de operação, caso sejam diferentes do endereço do requerente especificado na secção 1

SECÇÃO 5 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, abaixo-assinado, declaro que a organização de formação cumpre em permanência os requisitos aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (UE) 2018/1139 e o Regulamento (UE) 2015/340.

O administrador responsável

[.....] Data..... / /